

ATO TRT SGP N.º 051, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Aprova a Política de Responsabilidade Socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, bem como no art. 225, também da CF/88, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.;

considerando a Resolução CNJ n.º 201/2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

considerando o Ato Conjunto CSJT.TST.GP N.º 24/2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT;

considerando o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2015-2020, que elencou a Responsabilidade Socioambiental como um dos valores que devem permear todas as atividades e relações existentes na organização,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem implementados na realização das atividades desenvolvidas no âmbito deste Tribunal.

Parágrafo único. As revisões e atualizações dos Planejamentos Estratégicos do Tribunal devem observar a respectiva Política de Responsabilidade Socioambiental.

DAS PARTES INTERESSADAS

Art. 2º A Política de Responsabilidade Socioambiental deste Regional tem como partes interessadas:

- I - Magistrados, servidores e estagiários;
- II - Trabalhadores terceirizados;
- III - Jurisdicionados;
- IV - Fornecedores;

V - Sociedade.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 13ª Região:

I - Estabelecer instrumentos e diretrizes de responsabilidade socioambiental no âmbito do TRT13, de maneira integrada, nas dimensões sociais, ambientais e econômicas;

II - Promover a integração, a efetividade e real implementação das ações de responsabilidade socioambiental nos serviços e atividades desempenhados pelo TRT13;

III - Promover o valor social do trabalho e a dignificação do trabalhador;

IV - Promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos;

V - Promover ações alinhadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS), Agenda 2030 da ONU.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Para fins de cumprimento desta Política, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região contará com a seguinte Estrutura Organizacional:

I - Seção de Gestão Socioambiental;

II - Comissão de Responsabilidade Socioambiental;

III - Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

IV - Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável;

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 13ª Região tem como princípios:

I - A sustentabilidade;

II - O compromisso com o trabalho decente;

III - A responsabilização (accountability);

IV - A transparência;

V - O comportamento ético;

VI - O respeito pelo Estado Democrático de Direito;

VII - O respeito aos interesses das partes interessadas (stakeholders);

VIII - O fortalecimento da cidadania, a conciliação e a pacificação social entre o capital e o trabalho;

IX - O respeito aos direitos humanos.

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São eixos de atuação da Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 13ª Região:

I - Direitos Humanos;

II - Práticas internas de trabalho;

III - Meio ambiente e sustentabilidade;

IV - Práticas leais de operação;

- V - Questões relativas ao usuário-cidadão;
- VI - Desenvolvimento e envolvimento da comunidade.

DIREITOS HUMANOS

Art. 7º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região atenderá às seguintes diretrizes em direitos humanos:

- I. Cumprir a missão do TRT13, buscando o fortalecimento da cidadania, a conciliação e a pacificação social entre o capital e o trabalho;
- II. Promover a igualdade de tratamento e de oportunidade, coibindo quaisquer tipos de discriminação e preconceito;
- III. Fortalecer a atuação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
- IV. Promover a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as suas instalações, serviços e processos;
- IV. Contribuir com ações para a erradicação da exploração do trabalho infantil, para proteger o adolescente do trabalho ilegal e para estimular a aprendizagem profissional;
- V. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.

PRÁTICAS INTERNAS DE TRABALHO

Art. 8º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região atenderá às seguintes diretrizes em práticas internas de trabalho:

- I - Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
- II - Valorizar o corpo funcional, promovendo o seu desenvolvimento pessoal e de suas competências profissionais de forma equânime, através do incentivo ao aperfeiçoamento contínuo do crescimento profissional e cultural;
- III - Estabelecer critérios objetivos para lotação e ocupação de funções, com base nas competências do servidor e promover a igualdade de oportunidades e de acesso a cargos de gestão, como forma de valorização e reconhecimento;
- IV - Prevenir e coibir o assédio moral e sexual, garantindo relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão;
- V - Proporcionar condições de trabalho que permitam equilíbrio entre trabalho e vida pessoal;

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 9º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região atenderá às seguintes diretrizes em meio ambiente:

- I - Promover a gestão sustentável dos recursos naturais e financeiros, mediante redução do consumo, uso eficiente de insumos e materiais, bem como minimizar a geração de resíduos e poluentes;
- II - Identificar riscos, potenciais e efetivos, e promover ações que objetivem evitar e mitigar impactos ambientais negativos, provocados por suas atividades;

III - Realizar contratações de bens e serviços que atendam a critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - Observar os critérios e práticas de sustentabilidade nas construções, reformas e manutenções das edificações;

V - Elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos em conformidade com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

VI - Estimular a participação do corpo funcional, dos terceirizados, dos estagiários e do público externo na coleta seletiva, de forma contínua;

VII - Informar ao público interno e externo os dados de consumo do Tribunal;

VIII - Promover práticas que promovam a melhor qualidade de vida no ambiente de trabalho.

PRÁTICAS LEAIS DE OPERAÇÃO

Art. 10 O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região atenderá às seguintes diretrizes em Práticas Leais de Operação:

I - Combater a corrupção e a improbidade administrativa mediante a identificação dos riscos, o fortalecimento de instrumentos que eliminem tais práticas e a conscientização de magistrados, servidores, empresas terceirizadas e fornecedores;

II - Fortalecer os canais de comunicação para denúncia de práticas e tratamento antiético e injusto, que permitam o acompanhamento do caso sem medo de represálias;

III - Promover a conscientização de magistrados e servidores acerca do comportamento ético e responsável nas relações institucionais, no envolvimento político e na solução de conflitos de interesse;

QUESTÕES RELATIVAS AO USUÁRIO

Art. 11 O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região atenderá às seguintes diretrizes em questões relativas ao usuário-cidadão:

I. Manter canais de comunicação transparentes, de fácil acesso, permanentes e estruturados para estabelecer diálogo amplo com o usuário da Justiça do Trabalho;

II. Fortalecer a ouvidoria, proporcionando-lhe os meios adequados para a realização de sua missão de contribuir com o aprimoramento da Justiça do Trabalho;

III. Proporcionar à sociedade, em especial a trabalhadores e empregadores, informações e orientações sobre os direitos e deveres fundamentais da relação de trabalho.

DESENVOLVIMENTO E ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE

Art. 12 O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região atenderá às seguintes diretrizes em desenvolvimento e envolvimento da comunidade:

I - Identificar oportunidades de atuar positivamente nas dimensões social, ambiental, cultural e econômica;

II - Alinhar-se às políticas públicas existentes e às ações desenvolvidas por organizações comunitárias locais;

III - Estimular e apoiar o trabalho voluntário do seu corpo funcional, quando

for o caso.

IV - Promover campanhas solidárias a fim de proporcionar aos públicos interno e externo maior envolvimento com causas sociais;

V - Firmar parcerias com universidades e escolas, outros tribunais e instituições, com o objetivo de implementar programas e ações institucionais como compras compartilhadas, destinação de resíduos, logística integrada de locomoção, capacitação e produção científica.

VI - Promover ações alinhadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, Agenda 2030 da ONU.

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 13 São instrumentos de implementação e monitoramento desta Política:

I – Capacitação;

II – Comunicação;

III – Relatório anual;

IV – Plano de Logística Sustentável.

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em conjunto com a Escola Judicial, inserirá o tema da responsabilidade socioambiental em seus programas de capacitação para magistrados e servidores, a fim de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes em consonância com os princípios e diretrizes desta Política.

§ 2º A Assessoria de Comunicação Social incluirá a responsabilidade socioambiental e as ações a ela vinculadas, em seu plano de comunicação.

§ 3º Será publicado, anualmente, o Relatório de Responsabilidade Socioambiental do TRT13, com base no relatório a ser apresentado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme Artigo 16 do Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.24/2014.

§ 4º O Plano de Logística Sustentável fará parte do Planejamento Estratégico do TRT13.

Art. 14 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente